



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087.006203/2012-44 e o que foi decidido na 196ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 20-02-2014,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Resolução nº 008/2011 de 01 de junho de 2011.

Art. 2º. APROVAR a Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Ciências Sociais Licenciatura, *Campus Alfenas - MG*.

Art. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 20 de fevereiro de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Alfenas/MG – CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 Fax: (35) 3299-1063



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º - O Estágio obrigatório do curso de Ciências Sociais (Licenciatura) é atividade integrante da formação do professor em Ciências Sociais, que permite ao discente o contato com diferentes contextos de sua futura prática profissional, momento em que deve se dar a articulação de sua formação prévia, realizada no decorrer do curso, com o cotidiano da profissão.

Capítulo II – Da Natureza

Art. 2º. - O Estágio obrigatório do curso de Ciências Sociais (Licenciatura) terá duração mínima estabelecida no Projeto Pedagógico. Sua realização poderá ocorrer em instituições e ou entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Estágio obrigatório do curso de Ciências Sociais (Licenciatura) caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à docência, em escolas de Ensino Médio ou em outros ambientes educativos, programadas em consonância com a Prática de Ensino.

Art. 4º - O Estágio obrigatório deve ser desenvolvido a partir do 5º semestre do curso.

Art. 5º - O Estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desde que previstos no Projeto Pedagógico, conforme Art. 2º § 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 6º - A realização do Estágio obrigatório não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 7º - A coordenação do Estágio obrigatório do curso de Ciências Sociais (Licenciatura) será realizada pelo professor coordenador e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Capítulo IV– Dos Procedimentos

Art. 8º - Quando o Estágio for realizado em uma instituição de ensino pública(o) ou privada(o), será firmado convênio entre a UNIFAL-MG e a devida instituição.

Art. 9º - O estagiário poderá contar, sempre que possível, no local de estágio, com a colaboração e supervisão de profissionais experientes de sua mesma área de formação.

Art. 10 – O horário de estágio e a jornada a ser cumprida deve ser compatível com o horário escolar do estagiário e ser definida em comum acordo entre as partes envolvidas (Instituição de ensino, concedente e estagiário), conforme Art. 10 da Lei 11.788/2008.

Art. 11 – Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga horária do Estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Capítulo V– Das Atribuições

Art. 12 - Ao estagiário compete:

I – Desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor coordenador;

II – Obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;

III – Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;

IV – Comunicar imediatamente ao professor coordenador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível extravio do objetivo inicialmente proposto;

V – Entregar, semestralmente, Ficha de Controle do Estágio, preenchida e assinada pelo supervisor da(s) atividade(s) ou outra forma de avaliação a critério do professor coordenador (APÊNDICE I).

Art. 13 - Ao professor coordenador compete:

I – Monitorar o andamento do Estágio;

II – Elaborar o programa de atividades do Estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;

III – Designar, se necessário, um supervisor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes de estágio;

IV – Inserir a nota e a frequência do estágio obrigatório no Sistema Acadêmico.

IV – Organizar e encaminhar ao NDE, semestralmente, documentos comprobatórios do estágio realizado pelos alunos.

Art. 14 – Ao NDE do curso de Ciências Sociais (Licenciatura) compete:

- I. Propor regulamentação do Estágio obrigatório para ao Curso de Ciências Sociais (Licenciatura);
- II. Divulgar o calendário (semestral) de atividades do estágio obrigatório;
- III. Julgar solicitações de desligamento ou mudanças do estágio obrigatório.

Art. 15 – À Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG compete contatar, credenciar, firmar convênio entre a UNIFAL-MG e a(s) Instituição(ões) de interesse para o Estágio obrigatório.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 16 – A avaliação final do Estágio será realizada pelo professor coordenador, atendendo os seguintes critérios:

- I. Parecer dado pelo professor coordenador, em conformidade com o estabelecido pelo Inciso V do Art. 12 (APÊNDICE II).
- II. Serão atribuídas notas e serão aprovados os estagiários que obtiverem a média ou nota final, necessários para a aprovação de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Capítulo VII – Do Desligamento

Art. 17 – O desligamento do Estágio ocorrerá:

- I. Automaticamente ao término do período de estágio;
- II. Em caso de desistência de matrícula no curso Ciências Sociais - Licenciatura;
- III. A pedido do estagiário;
- IV. Por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor coordenador e o profissional supervisor.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 18 – As situações não previstas serão tratadas junto ao NDE, conforme solicitação do estagiário ou professor responsável.

Art. 20 – A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

APÊNDICE II - FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Período do estágio – De ____/____/____ a ____/____/____

PARECER DO PROFESSOR COORDENADOR	
Aspectos Profissionais	Valor (Nota de 0 a 6)
Qualidade de trabalho	
Espírito Inquisitivo: disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica.	
Iniciativa e autodeterminação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas.	
Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
Nota 1	
<i>Atitudes Pessoais</i>	
(Nota de 0 a 4)	
Assiduidade e cumprimento do horário.	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio.	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho.	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas.	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas.	
Nota 2	
Nota final: Nota 1 + Nota 2	
OBSERVAÇÕES: Sobre o estagiário: Sobre a instituição: Assinatura do Professor Coordenador:	

Aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Resolução 011/2014 de 20/02/2014, 196ª reunião (publicada em 20/02/2014).